ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

JUSTIFICATIVA N.º 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Da: Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Setor de Licitação

A Excelentíssima Senhora: Lorena Bruna Brito De Melo

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte-MT.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, Sra. Deise Cleciane Follmann, solicita do departamento de Licitação providencia quanto ao procedimento de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assessoria jurídica junto a gestão administrativa da câmara municipal de Gaúcha do Norte – MT, voltada especificamente para licitações e contratos, contemplando atendimento on-line, por vídeo conferencia, e-mail, telefone, WhatsApp e outros canais de comunicação disponíveis em horário comercial, bem como todos os atos envolvendo os processos licitatórios com fulcro na nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14133/2021), visando o bom desempenho da gestão administrativa da câmara municipal de Gaúcha do Norte – MT.

A solicitação vem acompanhada dos objetivos claramente definidos, documento de formalização de demanda, pesquisa de preço, termo de referência, parecer contábil, proposta de preço, e documentos de habilitação da empresa.

Diante destas informações apresento a seguinte Justificativa quanto ao objeto a ser contratado:

A contratação do objeto em questão, é parte integrante da manutenção dos serviços essenciais do poder legislativo, a saber:

A Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços jurídicos de assessoria jurídica na nova Lei de Licitações e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os serviços ofertado contempla a assessoria na expedição caso sejam

C. M. G. N.
Pag. 74
Rub. mau

necessários de regulamento ou normatizações específicas (atos legislativos e administrativos) com base na sua estrutura organizacional e realidade, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela União, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico; assessoria na padronização das peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços"; Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, por meio eletrônico e ou físico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas quando for o caso; Organizar os setores administrativos, implementando o princípio da segregação e funções, com objetivo de mitigar os erros e fraudes, paralelamente, incrementando a racionalização administrativa e o controle sobre os atos administrativos; Treinamento a fim de promover a capacitação dos servidores, a luz da NLL. Consta ainda previsão na LOA/2025 a alocação de recursos orçamentários para atender tal demanda.

Pretende com isso o assessoramento jurídico especializada na área de licitações de contratos na nova lei de licitações na prática para os servidores e agentes públicos envolvido nas contratações do poder legislativo.

Posto isto, o legislador prevê a possibilidade de o Administrador Público efetuar a contratação direta, quando o objeto por si só seja carregado de singularidade, tornando inviável a competição, nesse sentido dispõe o artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº. 14.133 /21, in verbis:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> ...
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> ...
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"
>
> Justen Filho, assevera que serviço técnico especializado é:
>
> "A especialização significa capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.
>
> A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas." (Justen Filho, Marçal,

C. M. G. N.
Pag. 75
Rub. mau

Comentários a Lei de licitações e Contratações Administrativas: Lei 14133/2021 / Marçal justem Filho. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.)

Ademais, o Conselho Federal da OAB já manifestou no sentido do descabimento de licitação para a contratação de serviços advocatícios, vejamos a Súmula 04/2012 CF da OAB:

> "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

Portanto, perfeitamente aplicável ao caso em tela.

Após análise da documentação apresentada, constata-se que a empresa ELIANE CAMPOPS GAMAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e profissional mencionada cumpre os requisitos legais, comprovando por meio de atestado e certificações a sua especialização.

Dentre os documentos apresentados estão:

CNPJ;

Contrato Social;

Certidão de Tributo Federal, Estadual e Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Perante a Justiça do trabalho;

Certificado de Regularidade com o FGTS;

Declaração de que cumpre os requisitos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal;

Registro na OAB/MT da PJ 3184 da Advogada 17963 - O

Diversos Atestados comprovando sua capacidade técnica e demonstra a notória especialização;

Certificados de cursos realizados pelo: Escola Superior de Contas do Estado Mato Grosso; Especialista Reconhecido em Licitações e contratos ministrado pelo professor Mateus Carvalho;

Certificado de pós graduação em licitações e contratos (lei 14133/2021) ministrado pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS, com carga horária de 360 horas.

C. M. G. N.
Pag. 76
Rub. marc

Ademais, a empresa em questão forneceu documentação que atesta a conformidade com o artigo 68 da Lei 14.133, não apresentando obstáculos que impeçam suas contratações, conforme evidenciado nos documentos inclusos neste processo de inexigibilidade de licitação. A análise criteriosa da documentação indica que a contratação por inexigibilidade de licitação é viável quando os requisitos legais são cumpridos, condição que se aplica precisamente ao presente caso.

Deste modo, a empresa referida demonstrou estar plenamente em conformidade com os requisitos exigidos pelo art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global da contratação é de R$ 44.400,00 (Quarenta e Quatro mil e Quatrocentos reais), conforme justificado na pesquisa de preço e no termo de referência.

Os valores unitários da contratação correspondem ao valor de mercado conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021 e pesquisa de preço anexa aos autos.

Senhora Presidente, este é o entendimento desta servidora, pelas razões expostas neste documento. Sugiro que o processo seja encaminhado ao departamento jurídico para a elaboração de parecer jurídico sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentei, deverá emitir a AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, atendendo ao artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021, para que seja efetuada a publicação nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

Gaúcha do Norte – MT, 10 de fevereiro de 2025.

Marcileni W. B Fernandes
Marcileni Walter Borchardt Fernandes
Agente de Contratação
Portaria 003/2024

C. M. G. N.
Pag. 77
Rub.